

Lei nº 635, de 24 de abril de 2006.

DIGITALIZADO  
EM   
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Desafeta de sua destinação pública de origem uma área situada no "Loteamento HIPICA PARK" na localidade denominada "PRECABURA", deste Município e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação pública de origem, passando a se incorporar como bem ao Patrimônio próprio do Município de Eusébio, uma área a seguir descrita:

#### ÁREA

Uma ÁREA INSTITUCIONAL, situada no lugar PRECABURA, Município e Comarca de Eusébio, no Loteamento HÍPICA PARK, com uma área total de 5.494,7m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NASCENTE (fundos): por onde mede 116,00m, (cento e dezesseis metros), com terras de Francisco Ferreira da Rocha;

AO POENTE (frente), por onde mede 95,00m, (noventa e cinco metros), com a Rua 04 do referido loteamento;

AO SUL: (lado esquerdo), por onde mede 56,00m (cinquenta e seis metros), com a Rua 05 do referido loteamento;

AO NORTE: (lado direito), por onde mede 52,14m (cinquenta e dois vírgula quatorze metros).


Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a abertura de matrícula do imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eusébio.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 24 dias do mês de abril de 2006.

Acilon Gonçalves  
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO  
EM   
CARLOS NEYBSON F. PIRES